

Visão do Direito



Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenador do Grupo de Trabalho Memória da Escravidão e da Liberdade

Memória da escravidão: o Judiciário diante do espelho da história

O Brasil ainda não superou a escravidão. Ela não é apenas um fato do passado, mas um sistema de opressão que deixou marcas profundas nas instituições e nas relações sociais. As desigualdades raciais, os índices de pobreza e o acesso desigual à Justiça são reflexos diretos dessa herança. Enfrentar esse passado é reconhecer que o racismo segue estruturando o presente.

Foi com esse propósito que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou, pela Portaria nº 337/2024, o Grupo de Trabalho Memória da Escravidão e da Liberdade, tendo por objetivo preservar, organizar e difundir o acervo documental do Poder Judiciário relacionado à escravidão, à resistência e à luta por liberdade de africanos e seus descendentes. A iniciativa afirma um princípio simples: não há justiça sem memória.

O grupo reuniu magistrados, professores, procuradores, historiadores e arquivistas. Dividido em seis eixos, o trabalho abrangeu desde a valorização da memória

afrodescendente até a digitalização de documentos históricos, o acesso público aos acervos e a formulação de políticas de reparação e educação. As reuniões começaram em novembro de 2024 e contaram com a colaboração técnica do Programa Justiça Plural (CNJ/Pnud). O relatório final acaba de ser divulgado. A pesquisa nacional realizada pelo grupo ouviu 96 tribunais brasileiros.

Os resultados mostram que apenas 14 possuem políticas específicas de preservação de acervos dos séculos XVIII e XIX, e apenas oito tratam diretamente de documentos relacionados a pessoas escravizadas. Por outro lado, 30 tribunais realizam ações educativas e culturais, e 39 mantêm acervos históricos em espaços próprios. Os Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Maranhão, São Paulo e Rio de Janeiro se destacam pelas boas práticas de conservação e digitalização.

Esses documentos revelam histórias ocultas. Ações de liberdade, inventários e

registros judiciais mostram o protagonismo de pessoas negras que buscaram na Justiça o reconhecimento de sua humanidade. Cada processo é uma vida reconstruída, uma voz que resiste ao esquecimento. Preservar essa memória é um ato de justiça e de reparação.

O relatório final do GT propõe medidas permanentes: criação de um portal digital de acesso público, capacitação de servidores e magistrados em justiça racial, parcerias com universidades e comunidades quilombolas, além da inclusão do tema em programas de formação e educação. A meta é transformar os arquivos do Judiciário em instrumentos de cidadania e consciência histórica.

Essa política está em sintonia com a Convenção Interamericana contra o Racismo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 18) e o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial. Mais do que conservar documentos, trata-se de reconhecer responsabilidades e afirmar

valores democráticos. A memória é parte do processo de reparação coletiva.

Ao assumir o papel de guardião da memória, o Judiciário olha para o próprio espelho da história. Durante séculos, foi também espaço da negação da liberdade. Hoje, pode ser o território da reparação. Nesse sentido, a iniciativa se soma ao trabalho desenvolvido pelo Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (Fontet), criado em 2015 no âmbito do CNJ, voltado ao enfrentamento da exploração da escravidão contemporânea e do tráfico de pessoas.

Cada documento preservado é uma lembrança que resiste e um compromisso com o futuro.

Lembrar é um ato político. Preservar é fazer justiça. E justiça, nesse caso, significa devolver voz, história e dignidade a quem o tempo tentou apagar. Oxalá, com isso, o Brasil consiga superar a triste chaga do trabalho análogo ao de escravo que ainda teima em existir.



Thais Riedel

Doutora em direito constitucional, mestre em direito previdenciário. Professora de direito previdenciário e trabalhista do IDP e do UniCeub

Consultório jurídico

O que mudou na aposentadoria de policiais civis e federais com a entrada em vigor da EC 103/19 e qual o impacto do Tema 1019 do STF?

Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a aposentadoria dos policiais civis e federais tornou-se mais rígida, passando a exigir idade mínima de 55 anos para ambos os sexos, 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em atividade policial. Para aqueles que ingressaram antes de 12/11/2019, permanecem asseguradas a

integralidade e a paridade; já para os que ingressaram após essa data, o cálculo passou a corresponder a 60% da média de todas as contribuições, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos, com reajuste anual conforme os índices do RGPS.

O Tema 1.019 do STF, iniciado antes da última Reforma da Previdência, gerava dúvidas sobre a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005 aos policiais civis e federais, questionando se eles deveriam se submeter a essas regras ou se teriam direito à integralidade e à paridade conforme a legislação anterior.

Quando o julgamento foi concluído, já sob a vigência da EC nº 103/2019, o

Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que os policiais que haviam preenchido os requisitos da Lei Complementar nº 51/1985 antes da reforma possuem direito adquirido à aposentadoria com integralidade e, quando previsto em lei complementar, também com paridade, independentemente das novas regras de transição, garantindo segurança jurídica e respeito às condições consolidadas antes da alteração constitucional.

Importante destacar que, conforme entendimento fixado na ADI nº 7727, ficou assegurada às mulheres policiais civis e federais a redução de três anos nos novos requisitos de idade exigidos para a aposentadoria, tanto na nova regra geral (55 anos de

idade) quanto na regra de transição (53 anos de idade para homens e 52 anos de idade para mulheres), em reconhecimento à necessidade de tratamento diferenciado em razão de fatores biológicos e sociais.

Ou seja, o STF determinou que, na nova regra geral, as mulheres policiais devem ter três anos a menos no requisito etário em relação aos homens, portanto 52 anos, e que essa diferença também deve existir na nova regra de transição, fixando a idade mínima em 50 anos.

Com tantas mudanças, torna-se cada vez mais relevante a realização de planejamento previdenciário para verificar os impactos dessas alterações na vida dos policiais.